DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL N° 3 — Brasília, sexta-feira, 4 de janeiro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure

Vice-Presidente: Agaciel Maia

1º Secretário: Eliana Pedrosa
Suplente: Liliane Roriz

2º Secretário: Prof. Israel Batista
Suplente: Joe Valle

3º Secretário: Aylton Gomes
Suplente: Benedito Domingos

Corregedor:

Ouvidor:

Atualizado em 2/01/2013

Sumário

Resoluções 1
Projetos de Lei 2
Redações Finais 3
Atos Administrativos 5
Licitações 5

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído, no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

X – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 69-C ao Regimento Interno, correspondente à Subseção XIII, com a seguinte redação:

Subseção XIII
Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e §1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

d) instituir Caderno de Responsabilidade Ativa, a ser preenchido por órgãos e instituições, com os respectivos indicadores para alcance de metas de resultados da gestão, e avaliá-los por meio de sala de controle de resultados;

e) receber petições, reclamações, representações ou queixas de entidades da sociedade civil e cidadãos, relativas a atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

f) deliberar sobre comunicações de convênios e liberação de recursos federais, consoante legislação federal e comunicações de contratos de gestão firmados entre o Distrito Federal e organizações sociais, na forma da legislação distrital;

g) promover a interação da Câmara Legislativa com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público

os quais, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados necessários para o exercício de fiscalização e controle;

h) responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora, sobre assuntos de sua competência;

i) elaborar estudos relativos ao exercício da função de fiscalização e controle;

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

k) acompanhar os trabalhos e requisitar informações ao TCDF sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, consoante disposto no art. 78, VIII, da Lei Orgânica;

l) deliberar sobre os relatórios circunstanciados e o demonstrativo de atividades internas e de controle externo, realizados trimestral e anualmente pelo TCDF;

m) emitir parecer sobre sustação de atos praticados quando da execução de contratos, a ser submetido à deliberação do Plenário, consoante disposto no art. 78, §1º, da Lei Orgânica;

n) realizar, diretamente ou com o apoio do TCDF, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições necessárias à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

o) requisitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos necessários à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

q) convocar Secretários de Estado, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, nos prazos e condições definidos nos arts. 229 a 232 do Regimento Interno;

r) decidir sobre Requerimento de Fiscalização e Controle subscrito por um sexto dos Deputados, prestando o assessoramento necessário a sua execução, consoante disposto nos arts. 135, II, e 226 do Regimento Interno;

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) sistema de ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;

b) sistema de corregedoria;

c) política de acesso à informação;

d) transparência na gestão pública;

e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

f) criação e reformulação de conselhos;

g) mecanismos de participação social na gestão pública.

§ 1º Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados e o desempenho de programas, projetos e planos e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.

§ 2º A Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do art. 79 da Lei Orgânica, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de incentivos, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, sendo que:

I – não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias;

II – entendendo o Tribunal de Contas como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à administração pública, proporá ao Plenário a sua sustação, se ainda não realizado, ou seu reembolso devidamente atualizado monetariamente, consoante regras vigentes, se já efetuado.

§ 3º Os trabalhos de fiscalização e controle, observadas as disposições contidas nos arts. 225 e 226 do Regimento Interno, obedecerão às seguintes regras:

I – autuação dos documentos e designação de relator;

II – relatório prévio, quanto à relevância, à prioridade, à oportunidade, à conveniência e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato sujeito a controle, definindo-se o plano de execução e os objetivos;

III – relatório final, com suas conclusões e encaminhamentos;

IV – deliberação da comissão;

V – publicação no *Diário Oficial da Câmara Legislativa* e disponibilização no sítio eletrônico.

§ 4º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle a cooperação complementar adequada ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 6º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle aprovará plano anual de trabalho e editará manual e cartilha de fiscalização e controle, dirigida a órgãos, a instituições e à sociedade.

§ 7º As conclusões da comissão serão, se for o caso, encaminhadas ao Plenário, ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária, além do cumprimento do disposto nos arts. 101-A e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A Unidade de Controle Externo – UCE, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO, passa a ter sua estrutura e quadro de servidores vinculados à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Art. 4º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá da seguinte estrutura, sem criação ou elevação de despesas, por meio do remanejamento e da alteração de nomenclatura dos seguintes cargos:

I – o cargo de Chefe de Unidade, da Unidade de Controle Externo – CL-14, passa a constituir o cargo de Secretário de Comissão, CL-14;

II – o cargo de Assessor da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – CL-12, passa a constituir o cargo de Assistente de Comissão, CL-11;

III – o cargo de supervisão do Gabinete da 3ª Secretaria – CL-03, passa a constituir o cargo de supervisão da Comissão, CL-03.

Art. 5º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá, complementarmente, do assessoramento técnico dos órgãos da Câmara Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Projetos de Lei

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre os Cadernos de Responsabilidade Ativa, estabelece diretrizes de fiscalização e controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A fiscalização e a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de resultados estratégicos do Distrito Federal, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias,

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Anamaria Silva Pinheiro – Reg. Prof. 3822 – Sindicato Jornalistas Prof./DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – **Impressão:** Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

administrações regionais, empresas públicas e sociedade de economia mista, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à transparência, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas, são exercidas pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º No desempenho da atividade típica de fiscalização e controle parlamentar, a Câmara Legislativa será orientada pelos seguintes princípios:

I – controle social da gestão pública;

II – ampla publicidade dos atos de fiscalização e controle;

III – eficiência, eficácia e efetividade na gestão de programas e projetos e na aplicação de recursos públicos;

IV – fortalecimento do direito fundamental à informação e à transparência na gestão pública;

V – cooperação e interação da Câmara Legislativa com os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, com o Tribunal de Contas e o com Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

VI – moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência na arrecadação, destinação, aplicação dos recursos públicos, prestação de contas, fiscalização e controle dos atos de gestão.

Art. 3º Fica instituído, como mecanismo de cumprimento às competências fixadas no art. 60, XVI e §1º, no art. 68, §2º, no art. 77, no art. 78, §3º, no art. 80, §3º, no art. 81, no art. 102 e no art. 155, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Caderno de Responsabilidade Ativa.

Parágrafo único. Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados, o desempenho de programas, projetos, planos, e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.

Art. 4º Trimestral e anualmente, os órgãos e as entidades sujeitos a controle prestarão informações sobre a gestão, por meio do Caderno de Responsabilidade Ativa.

Parágrafo único. O Caderno de Responsabilidade Ativa será padronizado e disponibilizado no sítio da Câmara Legislativa na internet para preenchimento pelos órgãos e pelas entidades e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – desdobramentos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II – avaliação dos serviços prestados, destacando os recursos aplicados, os avanços e as carências;

III – objetivos, iniciativas, metas e indicadores de desempenho, com suas respectivas fontes de dados e responsáveis pela aferição.

Art. 5º Os titulares de órgãos e entidades enviarão seus respectivos planos de gestão e objetivos estratégicos à Câmara Legislativa, e disponibilizarão cópia no sítio oficial na internet, em até noventa dias após a assinatura do ato de posse.

§ 1º O plano de gestão e objetivos estratégicos, que tem como premissas o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, é o documento que indica as ações, os meios e os recursos para o atingimento de resultados, permitindo conferir seletividade e foco estratégico à gestão, promover a transparência, o controle social, a eficiência e a racionalização dos investimentos e recursos públicos.

§ 2º O plano abordará, entre outros aspectos:

I – indicadores, metas, plano de ação e condições de execução;

II – mecanismo de monitoramento, avaliação e controle dos resultados;

III – principais desafios a serem enfrentados pela gestão;

IV – recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição para cumprimento da atividade-fim, dos objetivos e das metas.

Art. 6º O sistema de controle interno dos órgãos e das entidades, consoante disposto no art. 80, VI, da Lei Orgânica, prestará o apoio necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 7º A realização de diligências, inspeções e visitas, a requisição de documentos complementares e a obtenção de cópias, o convite ou a convocação de autoridades e servidores, a oitiva e os demais instrumentos de fiscalização e controle adotados pela comissão competente da Câmara Legislativa, necessários ao exercício da atividade-fim, obedecerão aos prazos e às condições estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 8º Ao Deputado Distrital, em representação à Câmara Legislativa ou à Comissão, ou ao servidor expressamente designado por comissão fiscalizadora da Câmara Legislativa, são asseguradas, nas ações de fiscalização e controle, as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal sujeitos à fiscalização e ao controle por parte da Câmara Legislativa;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – competência para requerer, aos responsáveis pelos órgãos e pelas entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e os documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja encarregado.

Art. 9º As conclusões da Câmara Legislativa serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e do controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária, além do cumprimento ao disposto nos arts. 101-A e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A obstrução ou o embaraço ao livre exercício da atividade de fiscalização e controle parlamentar será comunicado aos órgãos mencionados no *caput* para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2012
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os Cadernos de Responsabilidade Ativa, estabelece diretrizes de fiscalização e controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A fiscalização e a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de resultados estratégicos do Distrito Federal, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, administrações regionais, empresas públicas e sociedade de economia mista, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à transparência, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas, são exercidas pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º No desempenho da atividade típica de fiscalização e controle parlamentar, a Câmara Legislativa será orientada pelos seguintes princípios:

I – controle social da gestão pública;

II – ampla publicidade dos atos de fiscalização e controle;

III – eficiência, eficácia e efetividade na gestão de programas e projetos e na aplicação de recursos públicos;

IV – fortalecimento do direito fundamental à informação e à transparência na gestão pública;

V – cooperação e interação da Câmara Legislativa com os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, com o Tribunal de Contas e o com Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

VI – moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência na arrecadação, destinação, aplicação dos recursos públicos, prestação de contas, fiscalização e controle dos atos de gestão.

Art. 3º Fica instituído, como mecanismo de cumprimento às competências fixadas no art. 60, XVI e §1º, no art. 68, §2º, no art. 77, no art. 78, §3º, no art. 80, §3º, no art. 81, no art. 102 e no art. 155, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Caderno de Responsabilidade Ativa.

Parágrafo único. Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados, o desempenho de programas, projetos, planos, e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.

Art. 4º Trimestral e anualmente, os órgãos e as entidades sujeitos a controle prestarão informações sobre a gestão, por meio do Caderno de Responsabilidade Ativa.

Parágrafo único. O Caderno de Responsabilidade Ativa será padronizado e disponibilizado no sítio da Câmara Legislativa na internet para preenchimento pelos órgãos e pelas entidades e abordará, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – desdobramentos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II – avaliação dos serviços prestados, destacando os recursos aplicados, os avanços e as carências;

III – objetivos, iniciativas, metas e indicadores de desempenho, com suas respectivas fontes de dados e responsáveis pela aferição.

Art. 5º Os titulares de órgãos e entidades enviarão seus respectivos planos de gestão e objetivos estratégicos à Câmara Legislativa, e disponibilizarão cópia no sítio oficial na internet, em até noventa dias após a assinatura do ato de posse.

§ 1º O plano de gestão e objetivos estratégicos, que tem como premissas o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, é o

documento que indica as ações, os meios e os recursos para o atingimento de resultados, permitindo conferir seletividade e foco estratégico à gestão, promover a transparência, o controle social, a eficiência e a racionalização dos investimentos e recursos públicos.

§ 2º O plano abordará, entre outros aspectos:

I – indicadores, metas, plano de ação e condições de execução;

II – mecanismo de monitoramento, avaliação e controle dos resultados;

III – principais desafios a serem enfrentados pela gestão;

IV – recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição para cumprimento da atividade-fim, dos objetivos e das metas.

Art. 6º O sistema de controle interno dos órgãos e das entidades, consoante disposto no art. 80, VI, da Lei Orgânica, prestará o apoio necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 7º A realização de diligências, inspeções e visitas, a requisição de documentos complementares e a obtenção de cópias, o convite ou a convocação de autoridades e servidores, a oitiva e os demais instrumentos de fiscalização e controle adotados pela comissão competente da Câmara Legislativa, necessários ao exercício da atividade-fim, obedecerão aos prazos e às condições estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 8º Ao Deputado Distrital, em representação à Câmara Legislativa ou à Comissão, ou ao servidor expressamente designado por comissão fiscalizadora da Câmara Legislativa, são asseguradas, nas ações de fiscalização e controle, as seguintes prerrogativas: ,

I – livre ingresso aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal sujeitos à fiscalização e ao controle por parte da Câmara Legislativa;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – competência para requerer, aos responsáveis pelos órgãos e pelas entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e os documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja encarregado.

Art. 9º As conclusões da Câmara Legislativa serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e do controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária, além do cumprimento ao disposto nos arts. 101-A e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A obstrução ou o embaraço ao livre exercício da atividade de fiscalização e controle parlamentar será comunicado aos órgãos mencionados no *caput* para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Insere dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica incluído, no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

X – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 69-C ao Regimento Interno, correspondente à Subseção XIII, com a seguinte redação:

Subseção XIII

Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e §1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

d) instituir Caderno de Responsabilidade Ativa, a ser preenchido por órgãos e instituições, com os respectivos indicadores para alcance de metas de resultados da gestão, e avaliá-los por meio de sala de controle de resultados;

e) receber petições, reclamações, representações ou queixas de entidades da sociedade civil e cidadãos, relativas a atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

f) deliberar sobre comunicações de convênios e liberação de recursos federais, consoante legislação federal e comunicações de contratos de gestão firmados entre o Distrito Federal e organizações sociais, na forma da legislação distrital;

g) promover a interação da Câmara Legislativa com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público os quais, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados necessários para o exercício de fiscalização e controle;

h) responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora, sobre assuntos de sua competência;

i) elaborar estudos relativos ao exercício da função de fiscalização e controle;

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

k) acompanhar os trabalhos e requisitar informações ao TCDF sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, consoante disposto no art. 78, VIII, da Lei Orgânica;

l) deliberar sobre os relatórios circunstanciados e o demonstrativo de atividades internas e de controle externo, realizados trimestral e anualmente pelo TCDF;

m) emitir parecer sobre sustação de atos praticados quando da execução de contratos, a ser submetido à deliberação do Plenário, consoante disposto no art. 78, §1º, da Lei Orgânica;

n) realizar, diretamente ou com o apoio do TCDF, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições necessárias à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

o) requisitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos necessários à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle;

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

q) convocar Secretários de Estado, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral a prestar informaçoes sobre assuntos inerentes a suas atribuições, nos prazos e condições definidos nos arts. 229 a 232 do Regimento Interno;

r) decidir sobre Requerimento de Fiscalização e Controle subscrito por um sexto dos Deputados, prestando o assessoramento necessário a sua execução, consoante disposto nos arts. 135, II, e 226 do Regimento Interno;

II – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) sistema de ouvidoria e serviço de atendimento ao cidadão;

b) sistema de corregedoria;

c) política de acesso à informação;

d) transparência na gestão pública;

e) organização, atribuição e funcionamento dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo, bem como atribuição e responsabilidade de seus servidores;

f) criação e reformulação de conselhos;

g) mecanismos de participação social na gestão pública.

§ 1º Entende-se como Caderno de Responsabilidade Ativa o conjunto de dados e indicadores que permitam retratar, por meio da aferição do cumprimento de resultados e o desempenho de programas, projetos e planos e, ainda, acompanhar a aplicação do orçamento, servindo de fundamento para avaliação dos resultados da gestão.

§ 2º A Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do art. 79 da Lei Orgânica, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de incentivos, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia não aprovados,

poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, sendo que:

I – não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias;

II – entendendo o Tribunal de Contas como irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à administração pública, proporá ao Plenário a sua sustação, se ainda não realizado, ou seu reembolso devidamente atualizado monetariamente, consoante regras vigentes, se já efetuado.

§ 3º Os trabalhos de fiscalização e controle, observadas as disposições contidas nos arts. 225 e 226 do Regimento Interno, obedecerão às seguintes regras:

I – autuação dos documentos e designação de relator;

II – relatório prévio, quanto à relevância, à prioridade, à oportunidade, à conveniência e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato sujeito a controle, definindo-se o plano de execução e os objetivos;

III – relatório final, com suas conclusões e encaminhamentos;

IV – deliberação da comissão;

V – publicação no *Diário Oficial da Câmara Legislativa* e disponibilização no sítio eletrônico.

§ 4º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle a cooperação complementar adequada ao exercício de suas atividades.

§ 5º Na hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 6º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle aprovará plano anual de trabalho e editará manual e cartilha de fiscalização e controle, dirigida a órgãos, a instituições e à sociedade.

§ 7º As conclusões da comissão serão, se for o caso, encaminhadas ao Plenário, ao Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas e ao órgão de governo encarregado da correição e controle, para promoção de responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária, além do cumprimento do disposto nos arts. 101-A e 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A Unidade de Controle Externo – UCE, da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO, passa a ter sua estrutura e quadro de servidores vinculados à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Art. 4º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá da seguinte estrutura, sem criação ou elevação de despesas, por meio do remanejamento e da alteração de nomenclatura dos seguintes cargos:

I – o cargo de Chefe de Unidade, da Unidade de Controle Externo – CL-14, passa a constituir o cargo de Secretário de Comissão, CL-14;

II – o cargo de Assessor da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – CL-12, passa a constituir o cargo de Assistente de Comissão, CL-11;

III – o cargo de supervisão do Gabinete da 3ª Secretaria – CL-03, passa a constituir o cargo de supervisão da Comissão, CL-03.

Art. 5º A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle disporá, complementarmente, do assessoramento técnico dos órgãos da Câmara Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 11 , DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 – EXONERAR **MARIA DE FATIMA SILVA**, matrícula nº 19.222, do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Benedito Domingos. (LP).

2 - NOMEAR **ANDERSON ADRIANO RIBEIRO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

1 – EXONERAR **SONIA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 17.152, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do gabinete parlamentar do deputado Benedito Domingos. (LP).

Brasília, 03 de janeiro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 12 , DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMEIDA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar do deputado Evandro Garla. (LP).

2 – EXONERAR **NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNCAO**, matrícula nº 19.280, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PSD. (LP).

Brasília, 03 de janeiro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.747/2012, que tem por objeto a aquisição de material de expediente (almofada para carimbo, dentre outros) para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedores: **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.**, CNPJ nº 26.976.381/0001-32, com o valor total de **R$ 44.819,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais). **ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO E INFORMATÍCA LTDA.**, CNPJ nº 16.731.837/0001-40, com o valor total de **R$ 3.904,02** (três mil, novecentos e quatro reais e dois centavos). **ATHENAS INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 12.713.445/0001-06, com o valor total de **R$ 16.052,40** (dezesseis mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **CARLOS AUGUSTO F. DOS SANTOS – EPP**, CNPJ nº 05.643.767/0001-52, com o valor total de **R$ 6.345,80** (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). **ITA IND. E COM. DE CARIMBOS LTDA.**, CNPJ nº 01.254.424/0001/45, com o valor total de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais).**A.I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA. – EPP**, CNPJ nº 01.615.228/0001-59, com o valor total de **R$ 2.100,00** (dois e cem reais). Valor total do certame: **R$ 73.381,22 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).** A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348.8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2013.
José Expedito Rodrigues Ferreira
Pregoeiro da CLDF -

NOTÍCIAS

Acompanhe o que acontece na Câmara Legislativa.



Notícias atualizadas no portal da casa.

acesse: www.cl.df.gov.br

FASCAL
PLANO DE SAÚDE

Consulte
instituições e
prestadores credenciados.

ligue:
(61) 3348-8955
acesse:
www.cl.df.gov.br/cldf/fascal